

Nº 87

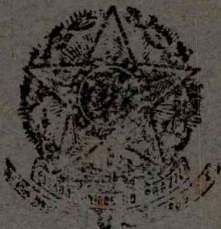
1940

Cammon

ESTADO DE MINAS GERAES

3401538

198



Comarca de Arassuahy

ex. 28

2º officio

66

JUIZO MUNICIPAL

Cartorio do 2. officio

O Escrivão

Arrolamento de

Testamentos publicos de
de D. Anna Luiza dos Santos

Autoação

Aos 22 dias do mez de Julho do an-
no de mil novecentos e quarenta do nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, em meu car-
torio, nesta cidade de Arassuahy
autoei o testamento que se segue

2401538

Para constar lavrei este termo. Eu Camille

Lopes Cammon escrevi

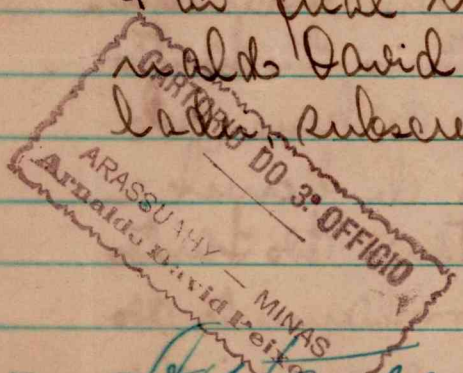
Primeiro traslado - Testamento publico que
 D. e A. Lameira o respectivo faz D. Anna Luiza dos
 Santos, como se segue:

Sabam quantos esta publica escriptura
 testamentaria vierem que no dia vinte e qua-
 tro (24) do mez de abril do anno de mil novecen-
 tos e quarenta (1940) em meu cartorio, no forum
 desta cidade de Bragança, Estado de Minas Geraes,
 perante mim tabelião alguns nomeados e assigna-
 dos compareceu D. Anna Luiza dos Santos que he-
 citou pela propria em seu proprio juizo e
 entendimento, segundo o meu parecer e dos cinco
 testemunhas odedanti nomeados e assignadas, tam-
 bem minhas chuecidas, do que deu fe. Em pre-
 senca das mesmas testemunhas pela dita testa-
 dora D. Anna Luiza dos Santos me foi dito que
 queria fazer o seu testamento publico pela seguinte
 maneira: declarou que e natural e residente no
 districto desta cidade; que tem actualmente 43 annos
 de idade; que e filha legitima de Francisco Luiz
 de Magalhães e Luiza Alves dos Santos, ambos ja
 fallecidos; que não tem ascendentes nem descenden-
 tes; que e casada com o Senhor Antunio dos Santos
 Sobrinho no regime de separação de bens, (pelo
 facto de haver de haver, digo) pelo facto de haver a
 testadora se casado com o Sr. Antunio dos Santos
 Sobrinho antes deste haver feito o arrolamento dos
 bens que ficaram por fallecimento de sua primeira
 mulher que se chamava Mariana Gomes Roqui-
 ra; que podendo dispor livremente de todos os seus
 bens por não ter, como já disse, ascendentes nem
 descendentes, deixa todos os seus bens para o seu
 marido Antunio dos Santos Sobrinho; que nomeia

seu testamentos o seu referido marido. Sendo a testadora, livre e espontaneamente ditado esse seu testamento, em alta voz, na lingua nacional, e por mim escripto em meu livro de notas, procedi a leitura deste testamento, em alta voz, em presenca da testadora e das cinco testemunhas, sendo em seguida esta escriptura assignada pela testadora e as testemunhas Clorindo Teles, Porfirio Chaves de Mello, João Soares Motta, Demosthenes Rodrigues Chaves e Juvenil Pereira Soares, maiores e capazes, residentes nesta cidade, e habi- das de mim Arnaldo David Peixoto, tabelião do 3.º officio que a escrevi, subscrevi e assigno, portan- do por fi que foram preenchidas todas as forma- lidades prescritas pelo artigo 1.632 (aa) Arnaldo David Peixoto. Em tempo: vale a extelencia "de bens". (aa) Arnaldo David Peixoto, Anna Luiza dos Santos, Clorindo Teles, Porfirio Chaves de Mello, João Soares da Motta, Demosthenes Rodrigues Chaves, Juvenil Pereira Soares." Transcrita e em seguida lida e fielmente das fls. 53 do meu livro de notas n.º 4 ao qual me reporto e de tudo deu fi. Eu, Ar- naldo David Peixoto, tabelião do 3.º officio a tras- ladei, subscrevi e assigno em publico e raso.

Em testem. pda de verdade

Arnaldo David Peixoto



Autos
2005
8/200

Seu se apormentado
Foi pinto e doistias de me e de
juho de mil novecentos e quarenta
neste Cidose de Arassuahy, na sala
das audiencias deste juizo, onde
se achava o Dr. Antonio Bonfili

de Felicidade Junior, juiz
de direito de 1^a Instancia
em, com seus respectivos
do seu cargo abaixo
assignados, fahi por
poderem Antunes dos
Santos Sobrinho, e por
pertença o testamento, de
clarando-se de Anna
Luiz dos Santos, que ha
sido fallecido, requerem
do que fosse examinado,
afim de combater
a sua intercessão. Respe
bido pelo juiz, e depois
deben examinar o testam
ento, e achando-o por ver
pido e regularmente feito,
deferiu-lhe o juramento
necessario da lei, abaixo do
qual se assina por debem e
honestamente declarar qual
o seu local e honra em que se
leem o testamento, e não de
além do testamento que apre
sentou, algum outro ou
dizido, que se não possa
obter. Assim foy e
disse que o testamento
foy, e disse, assim foy e
disse que o testamento
foy de 16 horas do dia ante
de Junho de 1840, em sua
residência,

no balhamentos, que nemluno outros
testamento pucosicillo deixon
ntestatoron, a nito per a quella
que apocenton. E por on
pousta, fix este aut, e
que pucigron o apocen
bante cam o juiz e
testemunhas. Ou, Ou
pucillo Lopes Casimiro
puc pucivato, e cetera.

Antonio Paulo de Viveiros Junior
Antonio dos Santos Sobrinho
4a Fumestheves Luiz Chaves
4a Fumil Pereira Soares

CONCLUSÃO

Agos 22 de julho de 1940
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
de Direito

desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Camillo Casimiro

CONCLUSOS

Occido o S. Promotor de
Justicia, registre-se,
depois se creva se
regendo ceu per - se

Arrossuri 22-7-1940

A. Drouillard

RECEBIMENTO

Agos 22 de julho de 1940
recebi e... para constar lavrei
este.

O Escrivão, Camillo Lopes
Casimiro

Vista

VISTA

Nesta data faco-os com vista

co. Sr. Sr. Bonino
to e deputacion

O Escrivão, Camillo Lopez
Camurana
Concupista

Tada a opor.
Assina: 22/7/40.
J. J. J. J.

RECEBIMENTO

Aos 24 de julho de 1940,
recebi estes autos. Do que para constar
este.

O Escrivão, Camillo Lopez
Camurana
Vista

Elopo em seguida, faco-os com
vista ao Sr. Collector Costa
degal. Cu, Camillo Lopez
Camurana e Escrivão, escrevo.
Concupista

Registrado a folhas 1, do livro proprio.
Brasilia 24 de julho de 1940.
O Collector J. Rodrigues Corvins

RECEBIMENTO

Aos 24 de julho de 1940,
recebi estes autos. Do que para constar
este.

O Escrivão, Camillo Lopez
Camurana

Certifico, e sou fe, ter registrado
testamento a que se refere a copia
ou 1.º traslado de f. 2 e 28, a f. 48, 48A e 49
(48, 48A e 49) do livro proprio, em meu
posto e castorio, a qual me
reposito e sou fe. Brasilia,

25 de Julho de 1940. Esc.
privado, Camillo Lopes Casanova.

CONCLUSÃO

500
Quommesnotia, me e como se
para os atos, facer estes au-
tos conclusos do Escrivão.
Dr. Juiz de Direito desta Co-
munidade. Eu, Camillo Lo-
pes Casanova, escrivão, escrevi.
Colço pelo off. Juvenil.

Registrado. dip. Inti-
me. re. o testamentario
para vir a pua no
prazo legal, pinto
o respectivo compromisso.

Assesado: 25 de
Julho de 1940.
A. Bravil Jr.

RECEBIMENTO

Aos 25 de Julho de 1940
recebi estes autos. Do que para constar. Assesado

O Escrivão, Camillo Lopes Casanova

34000
Certifico, escrevi, ter intimado o testa-
mentario por ojuizo, no prazo legal
assignado o compromisso de testamentario. Aos
25 de Julho de 1940. O Escrivão,
Camillo Lopes Casanova.

Termo de accitacao da
testamentaria
aos vinte e nove dias do mez de

Julho de mil novecentos e quarenta, nesta
 cidade de Trassalhy, na sala dos audiencias
 desta juizo, aqui presente o Dr. Antonio Braulio
 de Vilhena Junior, Juiz de Direito desta co-
 marca, comungo a escritura do seu cargo abaixo nomea-
 do e assignado, ali compareceu Antonio dos
Santos Sobrinho, o qual disse que acci-
 tava p testamento para que fora no
 meo deste testamento, e, abaixo de juramento,
 que elle foi deferido pelo juiz, prometter
 cumprir e executar fielmente o
 mesmo testamento, so que lasso este
 termo, que assigna por o juiz. Em,
 Camillo Lopes Casanova, secretario.

Antonio Braulio de Vilhena Junior
 Antonio dos Santos Sobrinho

CONCLUSAO

Aos 29 de Julho de 1940
 faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz
 de Direito
 desta comarca. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão, Camillo Lopes Casanova
 CONCLUSOS pelo official juravit

C. S. e preparados, auvid. do
 Colitor Bloquel, i conclusos.

Assum: 29-7-1940.
 Braulio Jr

RECEBIMENTO

Aos 29 de Julho de 1940
 recebi estes autos. Do que para constar lavrei
 este.

O Escrivão, Camillo Lopes Casanova

Elopo em seguida, faço os compistnas Sr. Cantalho
 de juiz. O Escrivão, Camillo Lopes Casanova

Com vista

Conta

Do juiz Dr. Valsena junior

Rubricas ^{2a} abertura e compra-se 50%	3500	
10% d/3500		R\$ 36500

Do Dr. Promotor

Resposta de f ^o 50%	36	
10% d/36		360

Do Coletor Estadual

Resp. d'esta conta 50%	2500	
10% d/2500		R\$ 26700

Do Escrivao

Autuacao ^{2a} 12 termos de 50 e finais ^{5a}	226	
Costa a f ^o 28, 4 e termos de accuacao ^{3a}	27200	
Certidões, numeracao e 10% d/52900	54300	546500

Do Officiaes

Cerdecões de actas	126	
10% d/126		R\$ 136200

Do Pro^o e Contador

suas custas e 10%		R\$ 65600
-------------------	--	-----------

Do Estado

50% das custas do juiz Promotor e Coletor	9600	
10% " " " Escrivao e Officiaes e Contador	76100	
Selns de 6 folhas	120000	R\$ 286900
Selns de educacao		5200
Somma		113200

Arassuaí, 29/7/940

O Contador Pernambuco Chacery

RECEBIMENTO

Aos 29 de julho de 1940

recebi e do lado do juiz Dr. Valsena Junior

esta

O Escrivao, Camillo Lopes Carneiro

500.00M
1000
1000
1000

Handwritten notes at the top of the page, including the word "Journal" and other illegible scribbles.

Handwritten notes in the middle section, including the word "Journal" and other illegible scribbles.

Handwritten numbers: 1840
00015
00005

Handwritten numbers: 15
24
28500

Handwritten numbers: 00088

Handwritten text: BENE

Handwritten text: HO

Handwritten text: 2 DE M...

Exercício de 1940

Nº 421648 *

DIVERSOS

Selos

28 900

Previdência dos Servidores do Estado

Assinatura do "Minas Gerais"

Selo do conhecimento

Total

\$ 28 900

Fica debitada ao coletor a importância de

recebida de [illegible] proveniente de [illegible]

[illegible] [illegible]

Coletoria Estadual de

em 29 de Junho de 1940

O Coletor,

n Escrivão,

[illegible]

VISTA

Nesta data faço-os com vista

ao Sr. Collector Estadual

O Escrivão, Camillo Lopes Camarosa
Conclusão

Concordo com a conta

Aramahy 29 de Julho de 1940

O Collector João Rodrigues Corrêa

RECEBIMENTO

Acc 29 de Julho de 1940

recebi a importância de que para cumprir a lei

O Escrivão, Camillo Lopes Camarosa
Guia

Das a collectoria estadual
pagas a quantia de 28.900
pletamente ao Estado,
por ordem contra retiro.
Aramahy 29 de Julho de 1940
O Escrivão, Camillo Lopes Camarosa

R\$. 28.900

Dação os impostos de selos de custas e de folhas
conforme conhecimento n.º 431.648, desta data
Collectoria Estadual do Município de
Aramahy, 29 de Julho de 1940

O Collector João Rodrigues Corrêa
O Escrivão Euríscio

RECEBIMENTO

Acc 29 de Julho de 1940

recebi estas actas. Dó que para cumprir a lei

O Escrivão Camillo Lopes Camarosa
Conclusão

2000
Aramahy 29 de Julho de 1940
O Escrivão Camillo Lopes
Camarosa

12
Eros meus pia, meae
anno petro Jacos con
plures ad Dignos Dr.
Jurisae Divitis. Esce
Vad Camille Lopez
Casimiro.
Cez. com 5x...

Aguirre - ...
Arosuoi, 29. 7. 140.
Doulif
Lata

Eros meus pia supra, recebi estes
autos. Esceivad, Camille Lo-
pez Casimiro.

